



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

PROCESSO: SS 010/2023

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/CADASTRO, CLASSE 01**

Nº SS010/2023 (RETIFICADA)

O Município de Serra do Salitre/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1000/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA –CADASTRO, CLASSE 1**, do empreendimento Estação de Tratamento de Água - ETA, Matrículas números 70.883, 70.884 e 70.885, empreendedora Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, CNPJ nº 17.281.106/0361-32, representada pelo Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental - USCA, Alessandro de Oliveira Palhares, CPF nº 045.168.746-95, para a atividade: Estação de tratamento de água para abastecimento, **Código E-03-04-2**, com **vazão de água tratada de 24,0 L/s, Classe 01**, localizado na área urbana do município de Serra do Salitre/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 10/11/2033.

Serra do Salitre/MG, 01 de fevereiro de 2024.

Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho
Crea nº: 188.995 D/MG

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Itens	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
03	Apresentar comprovante de destinação final do lodo gerado na Estação de Tratamento de Água.	Anual, após a concessão da licença ambiental.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

Serra do Salitre/MG, 01 de fevereiro de 2024.

Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Engº Ambiental e de Segurança do Trabalho
Crea nº: 188.995 D/MG

Fica o empreendedor ciente:

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Qualquer mudança promovida no empreendimento/atividades que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no acompanhamento e monitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer omissão ou informação falsa prestada sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.